

**REGULAMENTO (CE) Nº 531/97 DA COMISSÃO**

de 21 de Março de 1997

**relativo a um concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos para a ilha da Reunião**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3072/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece a organização comum do mercado do arroz <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2692/89 da Comissão <sup>(2)</sup> estabeleceu as normas de execução relativas às expedições de arroz para a ilha da Reunião;

Considerando que o exame da situação do abastecimento da ilha da Reunião revela uma falta de disponibilidade de arroz; que, tendo em conta o arroz disponível no mercado da Comunidade, se deve criar a possibilidade de a ilha da Reunião se abastecer no mercado comunitário; que a situação especial da ilha da Reunião justifica a limitação das quantidades a expedir e, consequentemente, a fixação do montante da subvenção por via de concurso;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

1. Realizar-se-á um concurso para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos, do código NC 1006 20 98, prevista no nº 1 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 3072/95 para a ilha da Reunião.

2. O concurso referido no nº 1 está aberto até 26 de Junho de 1997; durante o seu prazo de validade, proceder-se-á a concursos semanais relativamente aos quais as datas de apresentação das propostas serão definidas no anúncio de concurso.

3. O concurso realizar-se-á nos termos do disposto no Regulamento (CEE) nº 2692/89 e das disposições do presente regulamento.

*Artigo 2º*

Uma proposta só é válida quando for relativa a uma quantidade a exportar de, no mínimo, 50 toneladas e, no máximo 3 000 toneladas.

*Artigo 3º*

A garantia referida no nº 3, alínea a), do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 2692/89 é de 20 ecus por tonelada.

*Artigo 4º*

Em derrogação do disposto no nº 1 do artigo 21º do Regulamento (CEE) nº 3719/88 da Comissão <sup>(3)</sup>, os documentos de subvenção emitidos no âmbito do presente concurso serão, para efeitos de determinação do seu prazo de validade, considerados como emitidos no dia da apresentação da proposta.

*Artigo 5º*

As propostas devem ser apresentadas à Comissão por intermédio dos Estados-membros, o mais tardar, uma hora e meia após a expiração do prazo para a apresentação semanal das propostas, previsto no anúncio de concurso. As propostas devem ser transmitidas em conformidade com o quadro que consta do anexo.

Em caso de ausência de propostas, os Estados-membros informarão a Comissão desse facto no prazo referido no parágrafo anterior.

*Artigo 6º*

As horas fixadas para a apresentação das propostas são as horas da Bélgica.

*Artigo 7º*

1. Com base nas propostas apresentadas, a Comissão decidirá, segundo o processo previsto no artigo 22º do Regulamento (CE) nº 3072/95:

- quer fixar uma subvenção máxima,
- quer não dar seguimento ao concurso.

2. No caso de ser fixada uma subvenção máxima, o concurso será atribuído ao(s) proponente(s) cuja(s) proposta(s) se situe(m) ao nível da subvenção máxima ou a um nível inferior.

*Artigo 8º*

O prazo da apresentação das propostas para a primeiro concurso parcial expira em 3 de Abril de 1997, às 10 horas.

A última data para a apresentação de propostas é 26 de Junho de 1997.

*Artigo 9º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

<sup>(1)</sup> JO nº L 329 de 30. 12. 1995, p. 18.

<sup>(2)</sup> JO nº L 261 de 7. 9. 1989, p. 8.

<sup>(3)</sup> JO nº L 331 de 2. 12. 1988, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Março de 1997.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

ANEXO

**Concurso semanal para a determinação da subvenção à expedição de arroz descascado de grãos longos para a ilha da Reunião**

Termo do prazo para a apresentação das propostas (data/hora)

1	2	3
Numeração dos proponentes	Quantidade (em toneladas)	Montante da subvenção (em ecus/toneladas)
1		
2		
3		
4		
5		
etc.		